

Sociedade Portuguesa de Educação Física
Conselho Nacional de Associações dos Profissionais de Educação Física e Desporto

Parecer sobre a proposta de Decreto Lei que estabelece o currículo do ensino básico e secundário

No âmbito da discussão pública da proposta de decreto-lei que estabelece o currículo do ensino básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, as direções da Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) e do Conselho Nacional de Professores e Profissionais de Educação Física (CNAPEF), tendo em consideração:

- os documentos emanados do Conselho de Ministros de 5 de abril de 2018, nomeadamente a proposta de decreto-lei e o documento síntese que o acompanha para revisão do decreto-lei 139/2012;
 - os itens de análise definidos no formulário de resposta disponibilizado pelo Ministério da Educação;
- são de parecer:

Análise Global

Em termos gerais a atual proposta rompe com uma perspetiva educativa sustentada pelo DL 139/2012, o que nos parece um avanço importante para o sistema educativo e para os alunos portugueses.

Destacamos como aspetos mais positivos:

- A orientação para o perfil do aluno;
- A identificação clara das aprendizagens essenciais;
- A autonomia e a flexibilidade curriculares;
- A valorização de todas as componentes do currículo;
- A valorização da identidade do ensino secundário;
- A afirmação da avaliação enquanto instrumento ao serviço do ensino e da aprendizagem;
- A valorização do trabalho interdisciplinar.

No que à Educação Física (EF) diz respeito registam-se algumas alterações positivas, nomeadamente o facto de a matriz prever um aumento da carga horária nos 2º e 3º ciclos, bem como o restabelecimento da normalidade em relação à classificação de EF no ensino secundário.

No que diz respeito ao 1º ciclo, o definido para a carga horária de EF e de Educação Artística padece de dois problemas que, ao longo dos anos, têm acompanhado estas áreas: a não atribuição de uma carga horária autónoma para cada uma e um tempo manifestamente insuficiente para que estas áreas possam produzir efeitos formativos no 1º ciclo.

A ausência de clarificação do papel dos programas das diferentes disciplinas no contexto da definição das Aprendizagens Essenciais (AE) constitui igualmente motivo de preocupação.

1. Relativamente ao enquadramento

As ações e os documentos de referência elencados para enquadramento da proposta do DL parecem-nos congregar os principais elementos estruturantes do sistema de ensino, bem como garantir a necessária relação com a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Contudo, sempre foi afirmado publicamente que as AE, aqui apresentadas como “documentos de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem”, não substituiriam os “documentos curriculares” (DC), uma vez que isso configuraria uma revisão curricular, a qual não tem cabimento na proposta em apreço.

As aprendizagens essenciais, na área da EF, apresentadas por ciclo e ano de escolaridade, definem o que é essencial para os alunos em cada ano de escolaridade e têm por referência os objetivos gerais, definidos nos programas nacionais para o respetivo ciclo. Estas aprendizagens não esgotam a proposta programática desta área curricular, necessariamente mais ampla e profunda, garantindo o necessário ecletismo formativo que corresponde ao perfil de aluno fisicamente bem-educado de acordo com finalidades e objetivos gerais da EF.

Nesse sentido, parece-nos importante a clarificação desta questão no domínio do “enquadramento” indicando inequivocamente a função dos DC e a sua relação com as AE.

2. Relativamente à matriz concetual

A matriz concetual reafirma ideias e conceitos referidos no enquadramento. O DL apresenta no seu Artigo 3º, nas definições, clarificações que nos parecem importantes para a edificação de uma referência terminológica e concetual entendível por todos.

3. Relativamente aos princípios orientadores

Os princípios orientadores apresentados englobam e estão em concordância com os objetivos da proposta.

É clara a preocupação de romper com alguns dos princípios apresentados no DL 139/2012, eliminando referências como o “*reforço da carga horária nas disciplinas fundamentais*” e “*(...) reforçando a avaliação sumativa externa no ensino básico*”, abrangendo e implicando mais dimensões e agentes do processo educativo, reforçando as ideias da autonomia e da flexibilidade curriculares, da valorização de todas as componentes do currículo e da afirmação da avaliação enquanto instrumento ao serviço do ensino e da aprendizagem, valorizando todas as suas dimensões.

No entanto, embora exista uma intenção marcada nos princípios formulados, não se encontra ao longo da proposta de DL um compromisso claro entre o legislado e tudo o que é preconizado nestes princípios.

Saudamos a inclusão de uma referência específica à “*assunção das artes, das ciências, do desporto e das humanidades como componentes estruturantes do currículo*”, entendendo neste âmbito a Educação Física como a área que concretiza esta intenção no currículo dos alunos, no que ao desporto diz respeito.

4. Relativamente à conceção, operacionalização e avaliação

4.1. Conceção

Na conceção integra-se a definição das matrizes curriculares-base que definem as diferentes ofertas formativas.

Reservando a análise das matrizes para um ponto mais adiante, uma referência às ofertas formativas. Parece clara a opção por não incluir nesta proposta ideias concretas em relação a percursos alternativos com vista ao cumprimento da escolaridade obrigatória, quer ao nível do ensino básico, como do ensino secundário. Ao contrário do DL 139/2012 em que eram elencadas as diferentes propostas alternativas, esta proposta remete para uma definição posterior cursos de “dupla certificação” no ensino básico e secundário por parte do Governo.

Sendo este um aspeto crítico na concretização do desafio do alargamento da escolaridade obrigatória, parece-nos importante que exista no documento estruturador do Currículo do Ensino Básico e Secundário uma maior clarificação das diferentes possibilidades.

Uma ressalva em relação à conceção abrangente de currículo que enquadra a referência às atividades de complemento curricular – Artigo 6º, número 2, alínea I). Neste âmbito parece-nos importante a inclusão de uma **referência ao Desporto Escolar** como atividade de complemento curricular com objetivos próprios e determinantes para as finalidades apresentadas¹.

O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular de excepcional valor educativo, para além dos estritos resultados ou performances. Por isso e por ser uma atividade específica, facultativa e vocacional temos defendido, desde sempre, a ideia de “*Educação Física para todos os Alunos, Desporto Escolar em todas as Escolas*”. É na escola que se encontram todos os jovens, que existem condições físicas e materiais e onde existe o necessário enquadramento técnico qualificado, para um aposta na formação desportiva de qualidade.

¹ Entende-se por Desporto Escolar (DE) o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo (Decreto-Lei n.º95/1991)

4.2. Operacionalização

Valorizamos a introdução no DL de indicações relativas a formas de operacionalização de parte das intenções expressas no enquadramento, finalidades e princípios estruturantes.

Relativamente à autonomia e flexibilidade

Manifestamos a nossa total concordância em relação à intenção de fornecer mais autonomia às escolas para a gestão curricular, embora com balizas que respeitam a existência de um currículo nacional e tendo como referência o perfil do aluno.

Paralelamente, o desenvolvimento da autonomia implica decisões a outros níveis, que não só o nível curricular, nomeadamente ao nível da organização e gestão pedagógica e dos recursos, que não fazem parte deste documento. Da mesma forma, a autonomia implica orientação e coordenação, bem como supervisão no sentido de ajudar as escolas a concretizá-la.

Abre-se a possibilidade de gestão dos 25% da carga horária semanal por ano de escolaridade ou da carga horária total das componentes sociocultural e científicas. A tradição de valorizar algumas disciplinas em detrimento de outras poderá conduzir a que a *“redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa”* se faça num sentido demasiado conservador e não orientado para a concretização do perfil do aluno em toda a sua extensão.

Concordando com o princípio da atribuição de maior liberdade à escola na distribuição da carga horária e de qualquer medida que lhes permita caminharem para processos próprios de organização da sua oferta curricular, de forma a melhor atingirem os objetivos do seu projeto educativo, será importante que as escolas entendam a especificidade de cada disciplina e a exclusividade do seu contributo para o perfil de aluno perseguido. Assim, somos de parecer que o articulado do DL deveria conter orientações mais explícitas relativamente a estes aspetos.

Relativamente ao trabalho colaborativo e interdisciplinar

Este é um objetivo expresso na formulação dos princípios orientadores pela *“assunção da natureza transdisciplinar das aprendizagens (...)”*, na intenção da realização de trabalho de projeto (Artigo 19º, alínea e) e, muito em especial, na definição dos domínios de autonomia curricular (DAC). Contudo, a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes componentes do currículo não foram devidamente trabalhadas ao nível da definição das aprendizagens essenciais, não podendo, em nosso entender, deixar esse trabalho unicamente para a escola. Entendemos que um trabalho prévio seria determinante para o sucesso dos objetivos perseguidos para o trabalho colaborativo e interdisciplinar, o que não aconteceu pois cada equipa disciplinar terá apresentado as suas propostas

de articulação sem as ter discutido - sem ter tido hipótese de as discutir - com as equipas responsáveis pelas disciplinas com as quais se propunha articular.

4.3. Avaliação

A avaliação constitui-se como uma dimensão central do desenvolvimento curricular, pelo que é importante que num documento de referência se apresente de forma clara o quadro de referência concetual em que se desenvolve.

Os princípios aqui definidos configuram uma perspetiva de avaliação que pretende valorizar conhecimentos, capacidades, valores e atitudes, algo que não esteve presente na anterior legislação.

Avaliação Interna das aprendizagens

Dando continuidade ao que se tem definido no sistema educativo, reafirma-se a importância das diferentes modalidades de avaliação. Sabemos, no entanto, que nem sempre estas dimensões são utilizadas no sentido de garantir o sucesso dos alunos. Assim, relevamos a importância das **orientações metodológicas** dos Programas Nacionais de Educação Física (PNEF) que fornecem indicações para a planificação e aplicação destas diferentes dimensões, configurando uma perspetiva valorizadora e operativa da efetivação destas dimensões.

Relativamente à avaliação formativa e sumativa, é importante referirmos que na construção das AE de Educação Física se manteve a relação entre o currículo e a avaliação consubstanciada pelas **Normas de Referência para o Sucesso em Educação Física** inscritas nos Programas Nacionais de Educação Física (que se mantém como a referência para as AE), aspeto que reputamos de determinante para que se persigam muitos dos princípios orientadores definidos, no que à avaliação diz respeito.

Avaliação externa

Vemos como positiva a concretização de um **modelo integrado de avaliação externa** das aprendizagens enquadrando provas de aferição, provas finais e exames nacionais.

O facto de abranger todas as áreas do currículo, nomeadamente no que se refere às **provas de aferição** (já concretizadas para o 2º e 8º anos), é por nós entendido como um importante contributo para a valorização de todas as áreas disciplinares e para as possibilidades de desenvolvimento do currículo que pode advir da análise dos resultados destas provas.

No entanto, para a generalidade das disciplinas a **articulação entre as aprendizagens essenciais e os mecanismos de avaliação sumativa externa** não está definida e/ou clarificada. Documentos legislativos posteriores certamente cumprirão esta necessidade, mas teria sido importante que na proposta em apreço fossem dadas indicações projetivas do que se pretende.

Efeitos da avaliação

Neste contexto parece-nos que surge com naturalidade a **paridade** da disciplina de Educação Física com as demais, situação com que muito nos congratulamos – foram anos de avanços e recuos, sem qualquer argumentação válida do ponto de vista científico e pedagógico, que gostaríamos que tivessem finalmente terminado.

A **eliminação da alínea que criava a condição de exceção para a Educação Física** e a referência a que se valorizam “igualmente todas as componentes do currículo, afastando regimes excepcionais de apuramento da classificação final dos cursos do ensino secundário” repõe algo essencial para o papel formador da disciplina no ensino secundário. Não será por acaso que, dos dois diplomas legais que retiraram essa paridade, um afirmava tratar-se de medida transitória, “enquanto o sistema educativo não garantir a todos os alunos do ensino secundário a frequência da disciplina de Educação Física” (argumento válido, mas há muito ultrapassado) e no outro não se conseguiu escrever uma linha que fundamentasse a decisão.

A afirmação do ensino básico e secundário enquanto espaço crucial da formação e o reforço da identidade do ensino secundário determina a necessidade de se discutirem as **condições de acesso ao ensino superior**. A situação atual compromete em grande parte o princípio orientador que afirma a importância da valorização do ensino secundário e perturba a possibilidade de, através da avaliação externa, monitorizar o trabalho curricular que é desenvolvido.

Ainda em relação aos efeitos da avaliação, e no que se refere a repercussões das provas de aferição, seria importante que o DL clarificasse o âmbito em que a informação recolhida deveria conduzir ao ajustamento do sistema educativo (formação de professores, recursos materiais, currículo).

5. Produção de efeitos, acompanhamento e avaliação

Congratulamo-nos com a definição de um período alargado de acompanhamento, monitorização e avaliação. Bom seria que tal significasse, para bem do sistema educativo, um período de estabilidade das medidas aqui decretadas.

Não podemos deixar de lamentar que no processo experimental não tenha sido dado um exemplo desta ideia de acompanhamento e monitorização, com a apresentação de dados, ainda que intermédios, dos balanços feitos nas escolas-piloto do projeto.

6. Matrizes

6.1. Ensino Básico Geral - 1º ciclo

A garantia da universalidade do acesso à Educação Física no 1º ciclo é, e sempre tem sido, uma preocupação para todos os profissionais da área da Educação Física e Desporto. Sabe-se da

importância do desenvolvimento das capacidades psicomotoras como garante de aprendizagens futuras, sendo que até ao final do 1º ciclo se situam os períodos críticos das qualidades físicas e das aprendizagens psicomotoras fundamentais. Sabe-se ainda que as aprendizagens proporcionadas por esta área disciplinar não podem ser alcançadas, para todos os alunos, fora do quadro escolar, não só pela qualidade das propostas educativas que encerra, mas também por ser este contexto aquele em que todos os alunos têm a única oportunidade de uma prática regular e sistemática de atividade física, de forma inclusiva, qualificada e devidamente enquadrada.

Nesse sentido a garantia do acesso, a todos os alunos, a aulas de EF de forma regular e com tempo útil suficiente é uma condição que deve ser contemplada em qualquer proposta de organização curricular.

Relativamente à carga horária

Esta proposta apresenta apenas 5 horas para as componentes de Educação Artística e Educação Física, carga que nos parece claramente insuficiente para todas as dimensões aí incluídas (EF, Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música).

A separação da área da Educação Física (denominação com que nos congratulamos) e da Educação Artística, considerando-as componentes do currículo com uma carga horária própria e autónoma, apagaria o sinal de menorização em relação às restantes componentes do currículo. Para além disso, no que à EF diz respeito, o cumprimento do currículo implica uma carga semanal mínima de 3 sessões.

Relativamente à inclusão de uma área de Dança na Educação Artística.

Surge-nos como questionável a introdução de uma área de Dança na Educação Artística. O currículo de EF no 1º ciclo enquadra as Atividades Rítmicas Expressivas como área da aprendizagem da dança.

Relativamente aos processos de coadjuvação

Relevamos a importância de estar consagrada em DL a possibilidade de a escola prever coadjuvações na Educação Artística e na EF “sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis”. O trabalho colaborativo, filiado numa positiva articulação com os departamentos de EF do agrupamento, deverá ser uma forma de garantir a qualidade da lecionação da EF no 1º ciclo.

6.2. Ensino Básico Geral - 2º ciclo

Registamos com apreço um **aumento da carga horária da disciplina para 150 minutos**, associado à unidade de tempo referente de 50 minutos, em 3 sessões semanais. Contudo, é de salientar que **esta proposta está aquém** do definido pela UNESCO² e pela União Europeia³ que recomenda como regularidade de atividade física que qualquer criança e jovem até aos 18 anos deve desenvolver é de **5 vezes por semana, 60 minutos por sessão**.

6.3. Ensino Básico Geral - 3º ciclo

Relativamente ao 3º ciclo, congratulamo-nos com a revogação da matriz definida pelo DL 139/2012, definindo-se claramente o tempo destinado a cada uma das áreas / disciplinas, o que nos parece importante. Pelo contrário, não compreendemos a ausência de justificação para a redução da **carga horária** prevista para o 9º ano no diploma relativo ao ano letivo em curso, de 200 para 150 minutos. O que parecia ser um importante avanço no sentido das recomendações da UNESCO e União Europeia, sofre neste documento um retrocesso sem que percebam as razões que levaram a tal facto.

6.4. Cursos Artísticos Especializados - 2º ciclo

Total desacordo com a ausência da EF como componente do currículo destes cursos, pois o valor formativo da Dança não substitui o valor do ecletismo da EF.

6.5. Cursos Artísticos Especializados - 3º ciclo

Total desacordo com a ausência da EF como componente do currículo destes cursos, pois o valor formativo da Dança não substitui o valor do ecletismo da EF.

6.6. Cursos Artísticos Especializados - Secundário

Total desacordo com a ausência da EF como componente do currículo destes cursos, pois o valor formativo da Dança não substitui o valor do ecletismo da EF.

² UNESCO. (2015). *Quality Physical Education (QPE)*. Paris: UNESCO.

³ EG-HEPA. (2015). Recommendations to encourage physical education in schools, including motor skills in early childhood, and to create valuable interactions with the sport sector, local authorities and the private sector. European Commission.



Lisboa, 30 de abril de 2018

As direções da SPEF e do CNAPEF

SPEF
Sociedade Portuguesa de Educação Física
Apartado 103 – 2796-902 LINDA-A-VELHA
E-mail: geral@spéf.pt – www.spéf.pt
Tlm: 925331282 / 936313886

CNAPEF
Conselho Nacional das Associações de
Profissionais de Educação Física e Desporto
Rua das Vieiras, n.º18. Urbanização Quinta da Várzea e do
Outeiro. 2830-572 Palhais, Barreiro
E-mail: cnapef@gmail.com – www.cnapef.pt
Tlm: 968088549 / 968330807